



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0296.9/2019

“Garante à gestante o acesso ao parto cesariano, na Rede Pública ou Privada de Saúde, a partir da trigésima nona semana de gestação, quando por recomendação médica, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal.”

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Dr. Vicente Caropreso

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta legislativa, de autoria da Deputada Paulinha, que pretende garantir às gestantes o acesso ao parto cesariano, nas redes pública e privada de saúde, a partir da trigésima nona semana de gestação, quando por recomendação médica, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal.

Da Justificação da Autora (pp. 4/7 dos autos eletrônicos), destaco o seguinte:

A autonomia individual confere à gestante o direito de, desde que devidamente orientada pelo médico que a acompanha, escolher a via de parto de sua preferência, sendo certo que as intercorrências havidas no momento do parto serão levadas em consideração para, eventualmente, adotar-se um caminho diverso daquele, a princípio, almejado.

A pretexto de uma defesa justa da supremacia do parto normal à cesárea, em regra, adjunto à ideia correta de que as parturientes têm direito ao próprio corpo e devem ter seu desejo respeitado, a opinião pública defende o direito de a parturiente escolher (e ser respeitada) apenas quando a parturiente escolhe o parto normal, ou o parto natural.

Quando a parturiente escolhe a cesárea, esses mesmos grupos abandonam o discurso de que a mulher deve ser ouvida e acolhida em seus desejos, presumindo que essa mulher não foi bem informada e esclarecida.





Os grupos que defendem que o parto normal e o parto natural são melhores que a cesárea, com muita frequência, denunciam como violência obstétrica o fato de uma mulher pedir para fazer o parto vaginal (em qualquer de suas modalidades) e não ser atendida. Ocorre que esses mesmos grupos não se importam com as muitas mulheres que, na rede pública de saúde, mesmo clamando pela realização da cesárea, são obrigadas a sofrer por longas horas para parir por parto normal, levando a perigo a vida do feto, que muitas vezes em razão disto, poderá ter sequelas advindas do tempo do parto.

Os atos praticados de violência obstétrica embasam as razões desta proposição, em comunidade ao fato de que em determinados casos, a prolongação da gestação poderá levar a sequelas incomensuráveis tanto a mãe quanto a criança, A situação ganha gravidade, quando se constata que a analgesia, durante o procedimento de parto normal constitui exceção em todo o território nacional.

[...]

Com efeito, muitos são os casos em que, graças a submissão ao parto normal, o conceito vem a sofrer anóxia (falta de oxigênio), ficando sequelado para o resto da vida, em virtude da popularmente chamada paralisia cerebral. Nas situações mais graves, a anóxia leva a morte do bebê, seja dentro do ventre materno, seja alguns dias após o nascimento.

[...]

O Projeto de Lei foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de agosto de 2019 e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, na qual o Relator, Deputado Luiz Fernando Vampiro, propôs, inicialmente, o seu diligenciamento à Casa Civil, com o propósito de ouvir as considerações da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e da Associação Catarinense de Medicina (ACM), o que foi aprovado na Reunião de 24 de setembro de 2019 (pp. 8/9).

Em resposta ao diligenciamento, advieram informações da SES, que se pronunciou contrariamente ao prosseguimento da proposição (pp. 17/27), alegando, em resumo, vício de iniciativa e contrariedade ao interesse público e coletivo, sendo a respectiva manifestação resumida pela Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio do Ofício nº 1323, de 13 de novembro de 2019 (p.15).



O Conselho Federal de Medicina do Estado de Santa Catarina em resumo, prejudica as atividades e campanhas movidas pela Organização Mundial de Saúde, e Ministério da Saúde do Brasil, que buscam incessantemente a redução das cesáreas desnecessárias como medida de melhoria da saúde pública (fls.55 a 62).

A seguir, ainda no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, por unanimidade, o Parecer do Relator pela admissibilidade da matéria (pp. 29/31), na Reunião do dia 18 de dezembro de 2019.

Dando seguimento à tramitação, os autos foram encaminhados à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual, por maioria, aprovou-se o Voto-Vista do Deputado Fabiano da Luz pela rejeição da matéria, na Reunião do dia 22 de setembro de 2021 (pp. 40/43).

Por fim, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Saúde, na qual, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Saúde analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto a seus campos temáticos ou áreas de atividade, delimitados no também regimental art. 79.

Considerando superada a análise quanto à juridicidade da matéria, no âmbito da CCJ (arts. 146, I, e 149, parágrafo único do Rialesc), constato que a matéria em foco é relevante, uma vez que tem como meta garantir à gestante acesso ao parto por cesariana, a partir da trigésima nona semana de gestação, quando por recomendação médica, a fim de resguardar o direito de gestantes e





nascituros ao atendimento adequado à situação fática de cada gravidez, garantindo-lhes dignidade e sem lhes colocar em risco a vida.

Nesse sentido, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame vai de encontro ao interesse público, uma vez que as respostas das diligências não foram favoráveis ao presente projeto.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, com fundamento nos arts. 79, 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0296.9/2019**.

Sala da Comissão,

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator